



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**

**RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM FÍSICA**

Dispõe sobre resolução do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do curso de Licenciatura em Física do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri.

**Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** É função desta resolução, em acordo com o regulamento Geral dos Cursos de graduação da UFCA, instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Física do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**Artigo 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Licenciatura em Física da UFCA, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação do Curso de Licenciatura em Física da UFCA.

**Capítulo II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Física da UFCA:

- I – avaliar, periodicamente, pelo menos a cada três anos no período do ciclo avaliativo dos SINAES e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;
- II – fazer o acompanhamento curricular do curso, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

VII – sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

### **Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo coordenador do curso, como membro nato, e por um mínimo de 5 (cinco) professores que atuem no desenvolvimento do curso e exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

I – pertençam ao quadro permanente de servidores federais da UFCA, em regime de dedicação exclusiva;

II – sejam membros do corpo docente do curso;

III – possuam, preferencialmente, o título de doutor;

**Parágrafo único.** O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de dois anos, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

**Art. 5º** Compete ao presidente do NDE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o NDE na UFCA;

III – encaminhar as proposições do NDE;

IV – designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V – coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

**Art. 6º** A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Física para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao diretor da unidade correspondente, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

**Art. 7º** O NDE, preferencialmente, deve ser composto pelos docentes que atuam ininterruptamente no curso, e por docentes com formação específica na área do curso.

### **Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

**Parágrafo único.** Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, o valor de 01 (uma) hora mensal, incluídas no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 9º** No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do curso.

**Art. 10** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

**Art. 11** Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Física.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Física

Brejo Santo/CE, 28 de Agosto de 2019.